



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 532/2012,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANCLONADA
EM: 03/12/2012
PREFEITO MUNICIPAL

“QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. A FAZER CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. Sr. **Lourival Martins Araujo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Autorizada a celebrar convênio para empréstimo com Consignação em folha de pagamento com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a descontar em folha de pagamento de seus Vereadores, servidores concursados e Commissionados, desde que autorizado por eles, o valor devido a favor da Caixa Econômica Federal, com base nos convênios firmados entre a Caixa Econômica Federal e Câmara Municipal.

§ Primeiro: A autorização de consignações em folha de pagamento não poderá exceder a 30% (TRINTA POR CENTO) do Salário ou vencimento do Servidor.

§ Segundo: As autorizações de consignações em folha de pagamento dos servidores serão de duas vias de igual teor, ficando uma para o setor financeiro da Câmara Municipal e outra para a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - É facultado ao servidor a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu debito, requerer, mediante prova de quitação fornecida pelo consignatário, cancelamento da correspondente consignação.

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

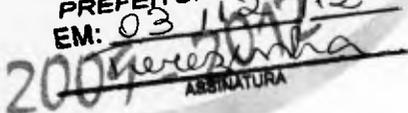
Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Art. 4º - Caso o Vereador ou servidor seja desligado da folha de pagamento o mesmo continua sendo o único responsável pelo pagamento devido por conta do empréstimo, tendo a Câmara Municipal somente que efetuar os descontos enquanto o Vereador ou Servidor estiver recebendo remuneração por seus serviços.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrario.


 LOURIVAL MARTINS ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL
**GOVERNO PARTICIPATIVO
 E DEMOCRÁTICO**

PUBLICADO NO MURAL DA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 EM: 03/12/2012

 ASSINATURA

Registre-se, publique-se, Cumpra-se ADM: 2004

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2012.

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso